

PORTARIA/SMS Nº 017/2025

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Secretaria Municipal de Saúde de Condeúba, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de normatizar o funcionamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a importância de promover o uso racional de medicamentos e de elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT** do Município de Condeúba, que estabelece sua finalidade, composição, atribuições, critérios de funcionamento e demais disposições.

Art. 2º O Regimento Interno da CFT passa a vigorar conforme o **Anexo Único** desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Condeúba, 17 de outubro de 2025.

MARCOS VINÍCIUS DA SILVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 4786

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA

I. FINALIDADE

Trata-se de uma Comissão de caráter permanente, consultivo, normativo e deliberativo responsável por elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), por promover o uso racional de medicamentos, implementar políticas relacionadas à prescrição e dispensação de medicamentos e promover educação permanente para as equipes de saúde. Deve assessorar diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos em assuntos relacionados a esta área.

II. COMPOSIÇÃO

A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Condeúba - Bahia é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais servidores da Secretaria Municipal de Saúde (minimamente por farmacêuticos, médicos, dentistas e enfermeiros)

- ✓ Cada membro poderá ter um suplente.
- ✓ As reuniões da Comissão poderão contar com a participação especial do Secretário Municipal de Saúde, e dos diversos atores envolvidos na Saúde e de representantes do Conselho Municipal de Saúde.
- ✓ Quando julgar necessário, a CFT pode solicitar um parecer externo de um consultor especialista no tema em análise.
- ✓ Poderá compor o núcleo de membros consultivos, representantes de diversas especialidades e áreas, previamente autorizado pela CFT.

- ✓ O membro consultivo deverá preencher um Termo de Isenção de Conflito de Interesses (anexo 1), que deverá ser avaliado pela CFT para aprovar sua participação.
- ✓ Para realização dos trabalhos da Comissão, os membros poderão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais nos horários das reuniões, que serão previamente agendadas.
- ✓ Havendo necessidade, deverão ser consultadas as chefias imediatas dos integrantes da CFT de forma a garantir seus trabalhos, mas sem prejuízo para as atividades assistenciais.

A Comissão funciona como um órgão assessor da Secretaria Municipal de Saúde, tendo assegurada sua autonomia funcional, que se caracteriza pela independência em estabelecer normas de gerência sobre as atividades relacionadas à padronização dos medicamentos.

II. MANDATO

O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável conforme definição do Secretário Municipal de Saúde.

A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada anualmente, através de Portaria do Secretário, em Diário Oficial Municipal bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

Todos os integrantes da Comissão e demais participantes deverão preencher o Termo de Isenção de Conflito de Interesses (anexo 1), declarando que não tem interesse econômico ou pessoal em relação a nenhum fabricante/distribuidor de medicamentos, e que seu trabalho será isento de qualquer favorecimento pessoal, que deverá ser avaliado pela CFT para aprovar sua participação.

A cada renovação de mandato os membros da Comissão deverão preencher novamente o Termo de Isenção de Conflito de Interesses, que deverá ser reavaliado pela CFT para aprovar sua participação.

Caso a CFT avalie a existência de conflitos de interesse que possam influenciar suas recomendações, a permanência ou entrada de um novo integrante na Comissão poderá ser impedida.

No caso de substituição de algum de seus membros, o novo integrante também deverá preencher o Termo de Isenção de Conflito de Interesses para ser apreciado pela CFT.

O não cumprimento dos prazos das tarefas definidas pela CFT, sem justificativa relevante, pode levar ao desligamento do integrante da Comissão, de acordo manifestação do Secretário de saúde e ou do Coordenador desta CFT.

Em caso de desligamento por solicitação do integrante da CFT, este deverá finalizar os pareceres assumidos junto à Comissão que já estiverem em elaboração ou que tenham sido apresentados, conforme o cronograma de trabalho, antes de sua desvinculação definitiva.

Tal exigência não se aplica aos integrantes que deixarem de executar atividades na Secretaria Municipal de Saúde, por motivo de licença, exoneração ou quando se configurar a existência de algum conflito de interesse que possa comprometer a idoneidade dos trabalhos, segundo julgamento da própria Comissão.

A composição nominal ou representativa da CFT poderá ser alterada por Portaria deste Secretário, a qualquer tempo, havendo necessidade de substituição.

Os membros podem ser indicados por suas respectivas categorias profissionais, devendo ser aprovados pelo Secretário Municipal de Saúde.

O cargo de Secretário da Comissão poderá ser definido por seus integrantes.

IV. ATRIBUIÇÕES

São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

- ✓ Estabelecer e revisar normas de prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Condeúba – Bahia;
- ✓ Formular diretrizes e implementar políticas institucionais relacionadas com a seleção, prescrição e elaboração da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);
- ✓ Elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);
- ✓ Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;
- ✓ Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados, por iniciativa própria ou solicitação externa, mediante preenchimento de formulário específico;

- ✓ Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB);
- ✓ Elaborar e avaliar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços, definir critério para inclusão de pacientes em programas específicos e validá-los.
- ✓ Assessorar os gestores da Secretaria Municipal da Saúde em assuntos relacionados a essa área;
- ✓ Organizar a comunicação interna de divulgações de informes, boletins, dentre outros;
- ✓ Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos e atividades de farmacovigilância:
- ✓ Assessorar os Gestores da Secretaria Municipal de Saúde em assuntos de competência da Comissão;
- ✓ Elaborar guia farmacêutico a ser divulgado em todos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com atualizações periódicas, sempre que necessário, contendo, no mínimo, os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;
- ✓ definir anualmente metas de melhoria de suas estratégias;

São atribuições do Coordenador da CFT, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- ✓ Aprovar previamente a pauta das reuniões;
- ✓ Convocar e presidir as reuniões;
- ✓ Representar a Comissão, e órgãos afins, junto ao Secretário Municipal de Saúde, quando necessário ou solicitado, e/ou indicar seu representante;
- ✓ Subscriver todos os documentos e resoluções da Comissão previamente aprovados pelos membros desta;
- ✓ Fazer cumprir o regimento.

São atribuições e competências do (a) Secretário (a) da Comissão:

- ✓ Organizar a pauta das reuniões;
- ✓ Receber e protocolar os processos e expedientes;
- ✓ Conferir o preenchimento dos Formulários de Solicitação Externa recebidos;

- ✓ Lavar a ata das reuniões;
- ✓ Convocar os membros da Comissão para as reuniões determinadas pelo Coordenador;
- ✓ Organizar e manter o arquivo da Comissão;
- ✓ Preparar a correspondência;
- ✓ Realizar outras funções determinadas pelo Coordenador relacionadas ao serviço desta Secretaria.

Compete aos membros da Comissão:

- ✓ Comparecer às reuniões convocadas;
- ✓ Cumprir calendários e cronogramas;
- ✓ Realizar levantamentos de informações em literatura científica conceituada e estudar os assuntos que estão sendo discutidos na CFT;
- ✓ Aprovar ou reprovar pareceres apresentados à Comissão;
- ✓ Atribuições

FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO:

- ✓ Deverão ocorrer reuniões ordinárias mensais, com data, local e horários previamente definidos e informados, sendo a convocação feita pelo Coordenador da Comissão.
- ✓ Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo Coordenador ou por pelo menos dois terços dos membros da Comissão.
- ✓ As reuniões deverão ter início no máximo 15 minutos depois do horário estipulado com pelo menos metade dos membros presentes.
- ✓ A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda seis reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática.
- ✓ Na impossibilidade de participação do Coordenador, o Secretário (a) da Comissão preside a reunião com o apoio dos membros da Comissão.

- ✓ As decisões da Comissão serão tomadas após aprovação por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.
- ✓ Havendo empate na votação, caberá ao Coordenador a decisão final.
- ✓ Os pareceres técnicos e demais atividades da CFT serão distribuídos para execução entre seus membros, seguindo um calendário previamente definido.
- ✓ O membro responsável por emitir um parecer deverá apresentá-lo à Comissão dentro do prazo preestabelecido.
- ✓ Poderão ser convidados outros profissionais especialistas para participar das reuniões, desde que autorizados previamente pela CFT e respeitando o Art. 3.
- ✓ Cada reunião da Comissão deverá ser registrada em ata resumida e arquivada contendo: data e hora dela, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas, realizada pelo Secretário da Comissão.
- ✓ Os assuntos tratados pela Comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS

A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), em sua edição mais recente, em como a sua adaptação a realidade local e tomando – se por base os instrumentos de aquisição e compra de medicamentos oficiais do Município como RP compartilhado, processos licitatórios e relatório técnico desta Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Comissão poderá receber solicitações externas de revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais através de um formulário próprio (anexo 2), que deve estar com todos os campos preenchidos e ter anexado pelo menos dois estudos (não patrocinados pelos fabricantes, escritos por autores isentos e publicados em revistas com corpo editorial), que embasem o pedido realizado, confirmando sua justificativa e mostrando: Eficácia/Segurança do medicamento em questão (para os casos em que não haja similar ou equivalente selecionado pela REMUME);

Vantagens terapêuticas (para casos em que já exista similar ou equivalente na REMUME destinado ao mesmo fim terapêutico).

O processo de atualização da REMUME será anual e o período para recebimento dos formulários de solicitação externa será até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, exceto no ano de criação da Comissão em que haverá uma nova data estipulada.

As propostas recebidas após essas datas serão analisadas no ano posterior, excluídas as propostas fora do escopo da Comissão ou que já tenham parecer da CFT no período de 12 (doze) meses anteriores a submissão;

As solicitações poderão ser formuladas por profissionais de saúde, por meio de preenchimento de formulário específico (ANEXO IV), disponibilizado em meio eletrônico.

Estando o formulário completo, devidamente preenchido e tendo anexas as referências bibliográficas, deverá ser encaminhado à CFT, que verificará se todos os critérios e normas de inclusão definidos pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) estão sendo respeitados.

A CFT fará a revisão bibliográfica, bem como a análise econômica da solicitação, indicando o possível incremento de gastos com a inclusão do medicamento na REMUME. A Comissão analisará, ainda, a questão técnica para que ele emita seu parecer final sobre o pedido (anexo 3).

Caso seja aprovada a alteração, esta será assinada pelos membros da Comissão, sendo publicada na edição seguinte da REMUME.

A CFT observará os seguintes critérios de inclusão e seleção:

- ✓ Eficácia;
- ✓ Efetividade;
- ✓ Segurança do medicamento, selecionando o de baixa toxicidade;
- ✓ Registro na ANVISA e suas indicações;
- ✓ Indicação fundamentada em critérios epidemiológicos, privilegiando aqueles medicamentos para doenças que configuram problemas de saúde pública e cuja estratégia de controle concentra-se no tratamento de seus portadores;
- ✓ Disponibilidade no mercado nacional;
- ✓ Formas farmacêuticas, apresentações e doses que facilitem a comodidade para a administração aos pacientes, facilitando assim sua adesão ao tratamento;
- ✓ Qualidade assegurada;
- ✓ Custo comparativamente favorável de forma a contribuir para uma maior eficiência administrativa, na aquisição de medicamentos e na racionalização dos custos dos tratamentos.

- ✓ Medicamentos clinicamente apropriados para o tratamento de mais de uma enfermidade;
- ✓ Comodidade posológica e facilidade de fracionamento ou multiplicação de dose;
- ✓ Substância ativa conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, Denominação Comum Internacional (DCI);
- ✓ Possibilidade de utilização em mais de uma doença.
- ✓ Preferência por monofármacos e excepcionalmente, quando necessário, medicamentos em combinação de dose fixa;
- ✓ Maior tempo de experiência no uso;
- ✓ Estabilidade em condições de estocagem e uso, bem como facilidade de armazenamento;

Todos os critérios deverão ser avaliados de acordo com a melhor evidência científica disponível.

Todos os medicamentos incluídos serão acompanhados por um período de 12 (doze) meses e após este período, sua permanência como medicamento selecionado será reavaliada em função do consumo apresentado.

A substituição do medicamento na relação de padronização se justificará quando novo produto apresentar o maior número de vantagens comprovadas possíveis em termos de:

- ✓ Menor risco/benefício;
- ✓ Menor custo/tratamento;
- ✓ Menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
- ✓ Maior estabilidade;
- ✓ Menor toxicidade;
- ✓ Maior comodidade na administração;
- ✓ Facilidade de dispensação;
- ✓ Evidências de custo/efetividade.

A exclusão de medicamentos da relação de padronização deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

- ✓ Teve sua comercialização proibida ou descontinuada por órgão competente;

- ✓ Não apresentar vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;
- ✓ O consumo do medicamento não justifica sua continuidade na padronização;
- ✓ Apresentar custo/benefício inaceitável;
- ✓ Não apresentar demanda justificável.

A CFT analisará a proposta emitindo nota técnica que subsidiará o parecer técnico, objetivando:

- ✓ Racionalidade na prescrição e utilização dos fármacos;
- ✓ Efetividade terapêutica;
- ✓ Racionalização do custo dos tratamentos.

Sempre que possível, a CFT deverá manter mais de um fármaco por classe terapêutica, a fim de beneficiar pacientes que tenham incompatibilidade com a linha principal de tratamento, bem como possuir alternativas terapêuticas para o caso de indisponibilidade do fármaco de primeira escolha ou por práticas de mercado lesivas ao interesse público.

O modelo do parecer técnico emitido pela CFT encontra-se definido no Anexo 3.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CFT, em conjunto com seu Coordenador e se necessário com o Secretário Municipal de Saúde.

Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Este regimento entrará em vigor após aprovação pelo Secretário Municipal de Saúde e publicação em Diário Oficial Municipal.

Condeúba - Bahia, 17 de outubro de 2025.

ANEXO I

TERMO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Nome: _____

Cargo: _____

- Você, ou alguém de sua família, tem interesse financeiro ou de outra ordem em empresa farmacêutica ou de equipamentos para a saúde, o qual possa constituir potencial conflito de interesses?

SIM ()

NÃO ()

- Você teve, nos últimos 4 anos, emprego ou outra relação profissional com empresa farmacêutica ou distribuidora de medicamentos?

SIM ()

NÃO ()

- Se você respondeu “sim” a alguma das questões, dê, por favor, detalhes a seguir.
- Tipo de vínculo/ relacionamento (patentes, empregos, brindes, pagamentos, consultorias, palestras): _____

Nome da empresa: _____

- Pertence a você, sua família ou grupo de trabalho?

SIM ()

NÃO ()

O interesse é vigente agora?

SIM ()

NÃO ()

Se “não”, quando cessou o interesse? _____

- Existe algum outro fato que possa afetar sua objetividade e independência nas decisões tomadas pela CFT?

SIM (). Qual?

NÃO ()

Declaro que as informações acima são corretas e que não há qualquer outra situação que represente real, potencial ou aparente conflito de interesses por mim conhecidos. Declaro que informarei à CFT se houver qualquer mudança nas circunstâncias acima declaradas.

Condeúba, ____ de _____ de 2025.

Assinatura: